diariooficial.marilia.sp.gov.br

Ouarta-feira, 06 de julho de 2022.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

# **DECRETOS**

## DECRETO NÚMERO 1 3 7 0 5 DE 05 DE JULHO DE 2022

REGULAMENTA A FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS, SEM ÔNUS OU ENCARGOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI 8321/2018

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município de Marília, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 38965/2022,

#### DECRETA:

- Art. 1º. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, a qualquer tempo e por qualquer meio legítimo, apresentar proposta de parceria ou doação de bem, bem como de doação de direito ou serviços, sem ônus ou encargos, com o objetivo de contribuir na conservação e manutenção das escolas municipais e proporcionar melhorias na qualidade de ensino do Sistema Municipal de Ensino, por meio de termo simplificado.
- Art. 2º. A pessoa física ou jurídica que fizer a doação para as escolas ficará autorizada, após a assinatura de termo, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos estabelecidos pelo Poder Público.
- Art. 3º. A proposta de parceria ou doação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações ou documentos:
  - I- identificação e qualificação do subscritor da proposta;
  - II- descrição do bem, direito ou serviço, com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação;
  - III- valor de mercado do bem, direito ou serviço ofertado;
  - IV- declaração de propriedade do bem a ser doado.

Parágrafo único. O proponente poderá indicar o projeto ou atividade a que se destina a proposta de parceria ou doação de acordo com o PPP (Projeto Político Pedagógico) da escola.

- Art. 4º. A proposta de doação será submetida à prévia apreciação da APM (Associação de Pais e Mestres) e Conselho de Escola, que avaliará e se manifestará, de forma motivada, quanto à necessidade e interesse no recebimento da proposta ofertada.
- Art. 5°. Inexistindo interesse na formalização da parceria ou recebimento da doação, o pedido deverá ser concluído por deliberação da APM e do Conselho de Escola, com a devida comunicação ao proponente acerca dos motivos da decisão.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de julho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

HELTER ROGÉRIO BOCHI Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 05 de julho de 2022. /amp

#### DECRETO NÚMERO 1 3 7 0 6 DE 05 DE JULHO DE 2022

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$950.000,00 ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO DO DAEM

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 42654/2022,

### DECRETA:

Art. 1º. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, de acordo com o artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 8795, de 29 de dezembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), relativos às dotações abaixo descritas:

#### Coordenadoria Jurídica

00025 - 3.3.90.91.00	— Z8.84b.	0000.0.816	 K\$ 50.000	J,UU

# Coordenadoria de Economia e Planejamento 00074 – 4.6.90.71.00 – 04.121.0302.2.811......

00074 - 4.6.90.71.00 - 04.121.0302.2.811R\$	700.000,00

### Coordenadoria de Controle e Abastecimento

00117-3.1.90.16.00 - 17.512.0302.2.809 <u>R\$</u>	200.000,00
TotalR\$	950.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação total e parcial das dotações abaixo descritas, constantes do orçamento vigente:

# Coordenadoria da Administração

00030 - 3.1.90.11.00 - 04.122.0302.2.809R\$ 200.	000,00
--	--------

#### Coordenadoria de Projetos

	•		
00075 - 3.1.90.11.00 -	17.512.0302.2.809	R\$	50.000,00
00089 - 4.4.90.52.00 -	17.512.0303.1.801	R\$	500.000,00



Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Página: 2

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de julho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

BRUNO DE OLIVEIRA NUNES Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

> RAMIRO BONFIETTI Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 05 de julho de 2022. /jgn

# DECRETO NÚMERO 1 3 7 0 7 DE 05 DE JULHO DE 2022

<u>AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E</u> <u>TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR</u> <u>DE R\$1.600.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO DO DAEM</u>

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 42656/2022.

# DECRETA:

**Art. 1º.** Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, de acordo com artigo 32, da Lei nº 8704, de 22 de julho de 2021, no valor de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), relativos às dotações abaixo descritas:

### Coordenadoria da Fazenda

# Coordenadoria de Tratamento de Água e Esgoto

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo descritas, constantes do orçamento vigente:

### Coordenadoria de Projetos

00090 - 4.4.90.51.00 - 17.512.0303.1.802R\$	300.000,00
00106 - 4.4.90.51.00 - 17.512.0303.1.809R\$	300.000.00

## Coordenadoria de Tratamento de Água e Esgoto

001328 - 3.3.90.39.00 -	17.512.0302.2.827	R\$ 1.000.000,00
TOTAL		R\$ 1.600.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de julho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

BRUNO DE OLIVEIRA NUNES Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

> RAMIRO BONFIETTI Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 05 de julho de 2022. /ign

# **PORTARIAS**

## PORTARIA NÚMERO 41244

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 40500, de 23 de junho de 2022, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, o servidor 160890/1 – MAURI SÉRGIO DA SILVA, RG nº 46.224.056-3, CPF nº 373.531.328-09, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, lotado na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 04 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de julho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 05 de julho de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

jan



Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Página: 3

## PORTARIA NÚMERO 41245

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 42094, de 30 de junho de 2022, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, o servidor 164496/1 HENRY TOSHIRO KOGA, RG nº 47.583.399-5, CPF nº 413.075.228-66, do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 07 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de julho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 05 de julho de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

sas

#### PORTARIA NÚMERO 41246

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo nº 19707, de 31 de março de 2022 (Processo IPREMM nº 572/2022), consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 41 da Lei Complementar nº 450/2005, combinado com o artigo 50 da Lei Complementar nº 918, de 04 de novembro de 2021 e artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, APOSENTA a servidora 67121/1 – MARIA ALICE QUINTILIANA BARBOZA, no cargo de Agente Operacional, Nível 1-H Tabela 1, inscrita no CPF nº 015.459.748-10, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos mensais integrais que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, a partir de 06 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de julho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 05 de julho de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

sas

# **LICITAÇÕES**

# ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. OBJETO: Seleção de Organização Social, visando à contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos para celebração de contrato de gestão objetivando o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde de componentes da Rede de Urgência e Emergência - RUE, compreendendo: SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA e sua CENTRAL DE REGULAÇÃO e

PROGRAMA MELHOR EM CASA — SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD). ATA DE JULGAMENTO — DOCUMENTAÇAO. Após análise dos documentos apresentados pelo proponente no certame, a Comissão Especial de Seleção, julgou o seguinte: HABILITAR a entidade SANTA CASA DE MISERICÓRIDIA DE CHAVANTES, por ter apresentado as documentações de acordo com o edital. A abertura do envelope proposta se dará no dia 08/07/2022 às 09:00 horas na Secretaria de Suprimentos, sito a Avenida Santo Antônio, 2377 - Somenzari — Marília/SP. A ATA DE JULGAMENTO — DOCUMENTAÇÕES em sua íntegra está disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao.

ANDRE LUIS CARACIO, CRISTINA RAMOS VILLELA e MARCIO TRAVAGLINI CARVALHO PEREIRA - Titulares da comissão especial de seleção.

# ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 102/2022 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de Preços visando à eventual aquisição de MATERIAL MÉDICO/ENFERMAGEM E FRALDAS para atendimento de Mandados Judiciais, destinados à Secretaria Municipal da Saúde - Prazo 12 meses.. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 334/2022 - DC MEDIC DISTRIBUIDORA LTDA: Fralda Infantil descartável tamanho XXG (EXTRA EXTRA GRANDE), para uso infantil, com barreiras anti-vazamento, formato anatômico; indicado para os casos de incontinência urinária/fecal média; camada interna de não tecido de fibras de polipropileno, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros absorventes (Dry Gel), camada adicional de não tecido, barreiras protetoras de fibras e polipropileno, fios de elastano, adesivo termoplástico e fitas adesivas para fixação. - MARCA: ACTIVE/BIGFRAL - R\$0,91. FRALDA POM POM, GRANDINHOS - MARCA: POM POM - R\$1,5400. BIG FRAL DERMA PLUS - GERIATRICA - JUVENIL - TAMANHO J - PCT C/10 UND - MARCA: ACTIVE/BIGFRAL - R\$19,18. BIG FRAL DERMA PLUS - ADULTO - TAMANHO M - PCT C/08 UNIDADES - MARCA: ACTIVE/BIGIFRAL - R\$19,18. BIG FRAL DERMA PLUS - ADULTO -TAMANHO XG - PCT C/07 UNIDADES - MARCA: ACTIVE/BIGFRAL -R\$19.18. BIG FRAL DERMA PLUS - ADULTO - TAMANHO G - PCT C/07 UNIDADES - MARCA: ACTIVE/BIGFRAL - R\$19,18. BIG FRAL DERMA PLUS - GERIATRICA - TAMANHO P - PCT C/09 UND -MARCA: ACTIVE/BIGFRAL - R\$19.18.

ATA 335/2022 - HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI: Protetor de colchão descartável, tamanho G; pacote com no mínimo 05 unidades. - MARCA: HIGIFRAL - R\$28,74. FRALDA NATURAL BABY; Modelo Premium; Tamanho SXG. - MARCA: NATURAL BABY - R\$1,35.

ATA 336/2022 - MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP: BIG FRAL DERMA PLUS - GERIATRICA - TAMANHO P - PCT C/09 UND - MARCA: BIGFRAL DERMA PLUS - R\$19,30.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 64/2022 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de Preços visando eventual Aquisição de Máscaras triplas descartáveis, Luvas de Procedimento, Álcool Gel e Líquido, Aventais e Protetores Faciais, destinados à Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal da Educação - Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA-

PREFEITURA DE MARÍLIA

Ano XIV • nº 3233

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Página: 4

ATA 338/2022 - CLEANING DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE <u>LIMPEZA LTDA:</u> LUVA DE PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NATURAL, NÃO ESTÉRIL, TAMANHO G, AMBIDESTRA, HIPOALERGÊNICAS, COM PÓ BIO ABSORVÍVEL, SUPERFÍCIE LISA, PUNHO COM REFORÇO, COM 100 UNIDADES - MARCA: INOVEN -R\$15,00. AVENTAL DESCARTÁVEL, MANGA LONGA; Confeccionado em tecido não tecido resistente; Gramatura mínima 40G proporcionando barreira antimicrobiana; Punhos em elastico e abertura posterior, Atóxico, Hidro/Hemorrepelente; Hipoalergico. Medidas aproximadas: (AxC) 1,20x1,40cm. - MARCA: PROTMED -R\$2,90. PROTETOR FACIAL VISEIRA INCOLOR; Com viseira incolor em policarbonato, medindo aproximadamente 300x240mm, espessura de 0,5 milímetros. Com fechamento e regulagem de tamanho. - MARCA: SUPERMEDY - R\$5,90. MASCARA TRIPLA DESCARTÁVEL (CX-50 UNIDADES); COM CAMADA TRIPLA EM MATERIAL NÃO TECIDO EM 100% POLIPROPILENO COM ELEMENTO FILTRANTE; RESISTENTE À PENETRAÇÃO DE FLUIDOS TRANSPORTADOS PELO AR (REPELÊNCIA À FLUIDOS); POSSUIR OBRIGATORIAMENTE UM ELEMENTO FILTRANTE DE FORMA A ATENDER OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS TÉCNICAS RDC Nº 379 DE 30 DE ABRIL DE 2020; COM COMPROVAÇÃO DOS TESTES REFERENTES A ABNT NBR 1505/2004 E ABNT NBR 14873/2002; COM EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIANA – BFE DE, NO MÍNIMO 95% E EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM DE PARTÍCULAS - EFP DE, NO MÍNIMO, 98%; COM ELÁSTICO DE FIXAÇÃO; NÃO ESTÉRIL; COM CLIP NASAL DE MATERIAL MALEÁVEL QUE PERMITA O AJUSTE ADEQUADO AO CONTORNO DO NARIZ E DAS BOCHECHAS; ATÓXICA; HIPOALERGÊNICA; SOLDA POR ULTRASSOM; APIROGÊNICA; ISENTA DE FIBRA DE VIDRO; SEM LÁTEX E NÃO INFLAMÁVEL; SEM COSTURA; ESTA MERCADORIA DEVERÁ ESTAR NO ATO DA ENTREGA COM NO MÍNIMO 60% (SESSENTA POR CENTO) DE SEU PRAZO DE VALIDADE TOTAL. - MARCA: INOVEN - R\$4,99.

ATA 339/2022 - GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: MASCARA TRIPLA DESCARTÁVEL (CX-50 UNIDADES); COM CAMADA TRIPLA EM MATERIAL NÃO TECIDO EM 100% POLIPROPILENO COM ELEMENTO FILTRANTE; RESISTENTE À PENETRAÇÃO DE FLUIDOS TRANSPORTADOS PELO AR (REPELÊNCIA À FLUIDOS); POSSUIR OBRIGATORIAMENTE UM ELEMENTO FILTRANTE DE FORMA A ATENDER OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS TÉCNICAS RDC Nº 379 DE 30 DE ABRIL DE 2020; COM COMPROVAÇÃO DOS TESTES REFERENTES A ABNT NBR 1505/2004 E ABNT NBR 14873/2002; COM EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIANA – BFE DE. NO MÍNIMO 95% E EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM DE PARTÍCULAS - EFP DE, NO MÍNIMO, 98%; COM ELÁSTICO DE FIXAÇÃO; NÃO ESTÉRIL; COM CLIP NASAL DE MATERIAL MALEÁVEL QUE PERMITA O AJUSTE ADEQUADO AO CONTORNO DO NARIZ E DAS BOCHECHAS: ATÓXICA; HIPOALERGÊNICA; SOLDA POR ULTRASSOM; APIROGÊNICA; ISENTA DE FIBRA DE VIDRO; SEM LÁTEX E NÃO INFLAMÁVEL; SEM COSTURA; ESTA MERCADORIA DEVERÁ ESTAR NO ATO DA ENTREGA COM NO MÍNIMO 60% (SESSENTA POR CENTO) DE SEU PRAZO DE VALIDADE TOTAL. - MARCA: LAVIE - R\$4,50.

ATA 340/2022 - LUCIPHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA: ÁLCOOL, ETÍLICO, LÍQUIDO, 70% (1000 ML): Álcool a 70% (álcool etílico hidratado 70° INPM) é um desinfetante de média ou baixa eficiência que contém álcool etílico e água – apresentação em frasco com no mínimo 1000 ml. De acordo com a legislação atual vigente. - MARCA: FLAX - R\$5,48. ÁLCOOL, ETÍLICO, LÍQUIDO, 70% (1000 ML): Álcool a 70% (álcool etílico hidratado 70° INPM) é um desinfetante de média ou baixa eficiência que contém álcool etílico e

água – apresentação em frasco com no mínimo 1000 ml. De acordo com a legislação atual vigente. - MARCA: FLAX - R\$5,48.

ATA 341/2022 - MR LICITAÇÕES LTDA: ÁLCOOL GEL GLICERINADO 70% INPM; PRONTO USO; SEM ENXAGUE; SECAGEM RÁPIDA; INCOLOR; ATÓXICO; QUE APRESENTE UM ODOR CARACTERÍSTICO; COM PH BALANCEADO DE 7,0 A 8,5; QUE SEJA INDICADO PARA HIGIENE E ANTI-SEPSIA DAS MÃOS; ALTO PODER GERMICIDA; COMPOSIÇÃO: ALCOHOL, GLYCERIN, CARBORMER, DENATONIUM BEONZOATE, TRIETHANOLAMINE, PROPYLENE GLYCOL, AQUA (WATER); VALIDADE: NO MÍNIMO DE 36 MESES; EMBALAGEM: BOMBONA EM POLIPROPILENO RESISTENTE CONTENDO 5 LITROS; RÓTULO: DE ACORDO COM A LEGISLAÇAO VIGENTE CONTENDO DADOS DO FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE, MODO DE UTILIZAÇÃO, VALIDADE, NOME DO RESPONSAVEL TECNICO E REGISTRO NA ANVISA. - MARCA: HANDS FREE - R\$26,00. ALCOOL ETÍLICO, GEL, 70% (5000 ML) - MARCA: HANDS FREE - R\$26,00.

<u>ATA 342/2022 - RILL QUÍMICA LTDA:</u> Alcool etílico liquido, com especificações minimas de, líquido límpido, Incolor transparente, alcoolatura 70%, acondicionado em galão de 5 litros. - MARCA: RILLO - R\$23,90. ALCOOL ETILICO, GEL, 70%, 250ML - MARCA: RILLO - R\$4.75.

Alcool etílico liquido, com especificações minimas de, líquido límpido, Incolor transparente, alcoolatura 70%, acondicionado em galão de 5 litros. - MARCA: RILLO - R\$23,90.

ATA 343/2022 - VERO MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.: LUVA DE PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NATURAL, NÃO ESTÉRIL, TAMANHO M, AMBIDESTRA, HIPOALERGÊNICAS, COM PÓ BIO ABSORVÍVEL, SUPERFÍCIE LISA, PUNHO COM REFORÇO, COM 100 UNIDADES - MARCA: MR. HEALTH SAFETY - R\$15,50.

# **EXTRATOS DE CONTRATOS**

### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Aditivo 04 ao CO-1206/21 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada EPC CONSTRUÇÕES LTDA Assinatura 29/06/22 Objeto Prorrogação, por 90 dias, do prazo de execução previsto no contrato de fornecimento de material e mão de obra para reforma da EMEF EDMÉA BRAZ ROJO SOLA, destinada à Secretaria Municipal da Educação Processo Protocolo n.º 30.561/22.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO EFETUADA EM 05/07/22 (Processo) Contrato Aditivo 09 ao CV-1094/16 Convenente Prefeitura Municipal de Marília Convenente ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA - MATERNIDADE GOTA DE LEITE Assinatura 01/07/22 Objeto Prorrogação do prazo de vigência do convênio para o estabelecimento, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, de um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do SUS (prestação de assistência à saúde, através de serviços de Pronto Atendimento e de Urgência e Emergência à população da área de abrangência do Município de Marília) Vigência 01/01/23 ou até finalização dos chamamentos públicos iniciados pelos protocolos n.º 63981/2021 (PA Sul) e 64930/21 (SAMU e Programa Melhor em Casa) Processo Protocolo n.º 25.450/22.



Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Página: 5

# **DIVERSOS**

### CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Turismo de Marília, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros do Conselho e simpatizantes para a 5ª reunião ordinária do ano de 2022 do Conselho Deliberativo, a realizar-se no dia 14 de julho de 2022, às 8h30min. Será presencial no Sindicato de hotéis, restaurantes, bares e similares: Rua Bonfim, 460 - Alto Cafezal.

Presidente do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo Ivan Evangelista

### DIÁRIO OFICIAL

\_\_\_\_\_\_

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA — SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DESPACHO DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DAS TECNOLOGIAS DE SAÚDE 05/07/2022

DEFERIDO

PROTOCOLO Ofício nº 31/2022/NUCART/DPF/MII/SP em 28/06/2022.

TERMO DE INUTILIZAÇÃO – VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 1408 SÉRIE C, EM 04/07/2022.

AUTO DE INCINERAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MARÍLIA/SP, EM 04/07/2022.

# DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

Ricardo Hatori Presidente

# **EXTRATOS DE CONTRATOS**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA.

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº 2022/010019. CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto de Marília. CONTRATADA: Lec Brasil Gestão Comercial Ltda. Objeto-Reequilíbrio Econômico Financeiro. Valor: R\$ 42.913,09. Assinatura: 04de Julho de 2022.

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº 2022/020006. CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto de Marília. CONTRATADA: White Martins Gases Industriais Ltda.. Objeto-Prorrogação prazo de vigência pelo período de 30 dias. Assinatura: 23 de Maio de 2022.

Marília, 05.07.2022 Ricardo Hatori - Presidente

PAGUE SEUS IMPOSTOS EM DIA E CONTRIBUA COM O CRESCIMENTO DA CIDADE DE MARÍLIA.



# COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR

Claudirlei Santiago Domingues
Presidente

# **LICITAÇÕES**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(LICITACAO COM RESERVA DE COTA DE 20% PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI) E EQUIPARADOS.

Proc.nº016/22 - Pregão Presencial nº 009/22-Objeto: Aquisição parcelada de Pedrisco, destinado a Usina de Asfalto. Data da realização: 28/07/22 às 09:00 horas. Edital e informações, poderão ser obtidos no Setor de Licitação - Codemar, Av. Castro Alves, 632 - Marília/SP, pelo site: www.codemar.com.br, Tel:0xx-14-3433-8188, e-mail: licitaco@terra.com.br ou compraselicitacao@codemar.com.br - Claudirlei Santiago Domingues - Presidente

# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**

Marcos Santana Rezende

# LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8868 DE 5 DE JULHO DE 2022

INSTITUI A DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA, ESTABELECE NORMAS PARA OS ATOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E A ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

## CAPÍTULO I DISPOSICÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação da Administração Pública Municipal como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inciso IV do art. 1º, no parágrafo único do art. 170 e no *caput* do art. 174 da Constituição Federal.

Art. 2°. São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I – a liberdade no exercício de atividades econômicas:

II – a presunção de boa-fé do particular; e

III – a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se atos públicos de liberação de atividade econômica a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará e os demais atos exigidos com qualquer

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Página: 6

denominação, inclusive no âmbito ambiental, sanitário e de edificação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação de legislação, como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

## CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

- **Art. 4º.** São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, reconhecidos no Município perante todos os órgãos da sua Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional:
- I desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica;
- II produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, observadas:
  - a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação de sossego:
  - b) as restrições advindas de obrigações do direito privado, incluídas as situações de domínio de um determinado bem ou de partes de um bem por mais de uma pessoa simultaneamente;
  - c) as normas referentes ao direito de vizinhança;
  - d) a legislação trabalhista;
- III não ter restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda no mercado não regulado;
- IV receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica nas hipóteses em que exigidos, caso em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;
- V gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação da legislação cabível serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;
- **VI** desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços livremente, sem necessidades de autorização prévia quando tais modalidades não forem abarcadas por norma já existente, ou para quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos da regulamentação federal;

- VII implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, que se valerá exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a legislação vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;
- VIII ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular receberá imediatamente, independentemente da emissão de licença provisória, um prazo expresso que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, na hipótese de silêncio da autoridade competente, importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvada as hipóteses expressamente vedadas na lei;
- IX arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público.
- § 1º. Para fins do disposto no inciso I do caput, consideramse como de baixo risco todas as atividades econômicas que não sejam expressamente definidas como de médio ou alto risco em Lei ou Decreto Municipal.
- § 2º. A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente, cabendo à administração pública o ônus de demonstrar, de forma expressa e excepcional, a imperiosidade da eventual restrição.
- § 3º. Para fins do disposto no inciso VII do caput, entendese como restrito o grupo de integrantes não superior aos limites necessários para a prática da modalidade de implementação, teste ou oferta.
- § 4º. O disposto no inciso VII do caput não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista definidas nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- $\S$   ${\bf 5^o}.$  O disposto no inciso VIII do caput não se aplica quando:
  - I versar sobre questões tributárias de qualquer espécie;
- II versar sobre situações, prévia e motivadamente, consideradas pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável pelo ato de liberação da atividade econômica como de justificável risco;
- III a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública;
  - IV houver objeção expressa em Lei.

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Página: 7

- § 6º. Os prazos a que se refere o inciso VIII do caput serão definidos individualmente pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitado no momento do pedido, observados os parâmetros uniformes do próprio órgão ou da entidade, não ultrapassando os prazos de 30 (trinta) dias para atos relacionados à atividade baixo risco e de 120 (cento e vinte) dias para as demais.
- § 7º. É vedado exercer o direito de que trata o inciso VII do caput quando a atividade envolver o manuseio de tecnologia e substâncias de uso restrito.

# CAPÍTULO III DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

- Art. 5º. É dever da Administração Pública Municipal e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Lei no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento à previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:
- I criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes:
- II redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores, nacionais ou estrangeiros, no mercado;
- III criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, que não seja acessível aos demais segmentos;
- IV exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;
- V redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;
- VI aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios:
- **VII** criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.
- VIII introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;
- IX restringir o uso e o exercício de publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

# CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 6º. As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública municipal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os

possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

- § 1º. Regulamento disporá sobre o conteúdo e a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a ser objeto de exame, e sobre as hipóteses em que essa poderá ser dispensada.
- § 2º. A análise de impacto regulatório de que trata o caput deverá ser disponibilizada em sítio eletrônico oficial do respectivo órgão, em local de fácil acesso, disponibilizando também as fontes de dados usados para a análise, preferencialmente em formato de planilha de dados, sem prejuízo da divulgação em outros locais ou formatos de dados.

# CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 5 de julho de 2022.

Marcos Santana Rezende Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 5 de julho de 2022.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 06/06/2022, Projeto de Lei nº 70/2021, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende).

# LEI OR<u>DINÁRIA NÚMERO 8869 DE 5 DE JULHO DE 2022</u>

VEDA A NOMEAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES E CARGOS PÚBLICOS, DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E PELA LEI N° 10.741, DE 1° DE OUTUBRO DE 2003 - ESTATUTO DO IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 30 e 70, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, para exercício de funções e cargos públicos no Município, no âmbito da administração direta e indireta, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente e na Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. A vedação se inicia com a condenação em virtude de decisão judicial transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Página: 8

Câmara Municipal de Marília, em 5 de julho de 2022.

Marcos Santana Rezende Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 5 de julho de 2022

Carla Fernanda Vasques Farinazzi Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 06/06/2022, Projeto de Lei nº 98/2021, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende).

### LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8870 DE 5 DE JULHO DE 2022

# DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 30 e 70, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

- Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Marília obrigados a dispensar, durante todo o expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.
- Art. 2º. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.
- Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto à forma de identificação dos beneficiários.
- Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 5 de julho de 2022.

Marcos Santana Rezende Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 5 de julho de 2022.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 06/06/2022, Projeto de Lei nº 121/2021, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende, com emenda de seu autor).





# DOE SANGUE SALVE VIDAS!

Procure o Hemocentro de Marília Telefone: (14) 3402-1850



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Cássio Luiz Pinto Junior Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023 Site: www.marilia.sp.gov.br E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

> Diário Oficial do Município de Marília – D.O.M.M. criado por meio do Decreto n° 9980, de 29 de maio de 2009.